



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA

ATESTADO DE VANTAGEM E CONFORMIDADE ORÇAMENTÁRIA

INTERESSADO: Presidência da Câmara Municipal de Nossa Senhora da Glória

ASSUNTO: Manutenção do Contrato de Prestação de Serviços na área jurídica

CONTRATO Nº: 01/2025

CONTRATADA: LIMA & FREIRE ADVOGADOS ASSOCIADOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Inexigibilidade de Licitação nº 18/2024

ATESTADO DE VANTAGEM NA MANUTENÇÃO DE CONTRATO E COMPROVAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS (Art. 106, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021)

Na qualidade de Diretoria Financeiro, autoridade competente no âmbito da Câmara Municipal de Nossa Senhora da Glória e em cumprimento às diretrizes estabelecidas pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em especial o seu art. 106, incisos I e II, venho, por meio deste, apresentar o atestado formal das condições que justificam a manutenção do referido instrumento contratual.

A presente análise foi realizada com base nos requisitos legais e nos princípios da eficiência, economicidade e planejamento plurianual, conforme demonstrado a seguir.

1. DO OBJETO E DA NATUREZA DO CONTRATO

O Contrato nº 01/2025, firmado em 02/01/2025 tem por objeto a prestação de serviços técnicos especializados na área jurídica, compreendendo, dentre outros, consultoria e assessoria jurídica institucional, apoio à atividade legislativa, emissão de pareceres, orientação quanto à legalidade de atos administrativos, acompanhamento e suporte técnico em processos administrativos, bem como outras demandas correlatas necessárias ao regular funcionamento desta Casa Legislativa.

Tais serviços enquadram-se no conceito de serviços de natureza contínua, conforme o art. 6º, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021, visto que são indispensáveis para a manutenção da atividade administrativa e decorrem de necessidades permanentes desta Câmara Municipal.

2. DA ANÁLISE DA VANTAGEM NA MANUTENÇÃO DO CONTRATO - ART. 106, I

Atesto que a manutenção do presente contrato para o exercício de 2026 apresenta manifesta vantagem econômica e operacional para a Administração, em detrimento da realização de um novo procedimento licitatório, pelos seguintes motivos:

2.1. Vantagem Econômica: A realização de um novo procedimento licitatório implicaria em custos processuais com publicações, pessoal, horas técnicas, etc., e no risco de se obter uma proposta com valor superior ao atualmente praticado, considerando os preços crescentes de mercado. Assim, a manutenção do contrato, com os preços devidamente reajustados, conforme índice INPC/IBGE previsto em contrato, mostra-se mais econômica do que os custos associados a uma nova contratação, uma vez que a manutenção do mesmo prestador de serviços por um período estendido proporciona economia de escala, pois os custos unitários tendem a ser menores em contratos de longa duração, uma vez



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA

que se eliminam os gastos administrativos e operacionais recorrentes de novos processos de contratação.

2.2. Continuidade e Eficiência: A atual contratada possui conhecimento consolidado das rotinas administrativas e legislativas, da realidade institucional e dos procedimentos internos desta Casa, o que assegura maior celeridade, padronização e segurança jurídica na emissão de manifestações, pareceres e orientações. A eventual troca de prestador poderia gerar atrasos, inconsistências e riscos de descontinuidade no suporte jurídico, sobretudo em matérias sensíveis como controle de legalidade de atos, respostas a órgãos de controle, acompanhamento de processos administrativos e demandas que exijam pronta atuação. Soma-se a isso o custo de adaptação de nova equipe à dinâmica da Câmara, aos fluxos internos e ao histórico de entendimentos jurídicos adotados, o que potencialmente impactaria a eficiência da atuação institucional.

2.3. Qualidade do Serviço: A prestação de serviços, até a presente data, tem sido plenamente satisfatória, atendendo aos padrões de qualidade exigidos e cumprindo, rigorosamente, os prazos e as normas da contabilidade aplicada ao setor público, não havendo registros que desabonem a conduta da contratada.

Ademais, a vantagem na manutenção do contrato reside também na garantia de permanência e regularidade de serviços jurídicos essenciais, haja vista que a interrupção ou descontinuidade desses serviços poderia comprometer a conformidade dos atos administrativos e legislativos, bem como elevar o risco institucional perante os órgãos de controle, com potenciais reflexos na gestão pública e no cumprimento das normas aplicáveis, inclusive as de responsabilidade fiscal e administrativa.

3. DA EXISTÊNCIA DE CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS (ART. 106, II)

Atesto, para o presente exercício financeiro de 2026, a existência de créditos orçamentários suficientes para cobrir as despesas decorrentes da manutenção do Contrato nº 01/2025, conforme dotação específica consignada na Lei Orçamentária Anual - LOA.

A despesa está alocada na seguinte classificação orçamentária:

- UO: 1001 – Câmara Municipal de Nossa Senhora da Glória
- Ação: 01.031.0001.2001 – Manutenção dos Serviços da Câmara Municipal
- Classificação de Despesa: 3390.35.00.00 – Serviços de Consultoria
- Fonte de Recursos: 15000000

A referida dotação é compatível com o Plano Plurianual (PPA) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) vigentes, atendendo, assim, a todos os requisitos da legislação fiscal e orçamentária.

4. CONCLUSÃO

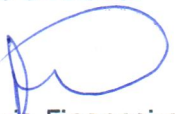
Diante do exposto, e com fundamento no art. 106, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021, vê-se por plenamente justificada a pretensão de manter o contrato em apreço, pois demonstra a maior vantagem econômica da contratação plurianual, evidenciada pela economia de escala e pela redução de custos operacionais e de transição, e, também,



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA

apresentando a existência de créditos orçamentários suficientes e a inquestionável vantagem em sua manutenção para a continuidade dos serviços, razão pela qual **atesto a vantagem na manutenção do Contrato nº 01/2025 e a existência de dotação orçamentária para sua cobertura**, recomendando o prosseguimento da sua execução no presente exercício e submetendo à apreciação da Presidência desta Casa Legislativa.

Nossa Senhora da Glória, 30 de dezembro de 2025.


Diretoria Financeira
Maria Vanuzia Santos Melo
Secretária de Finanças

De acordo!

Em 30/12 / 2025.


ANTONIO HUMBERTO DANTAS
Presidente da Câmara Municipal de Nossa Senhora
da Glória